

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da redação da Lei nº 9.591, de 31 de Maio de 2011, que dispõe sobre denominação de Doutora Maura Roberti a um próprio de nossa cidade, e dá Lei nº 10.209, de 14 de Agosto de 2012, que dispõe sobre denominação de Ana Lúcia Pazini a uma creche municipal de nossa cidade e dá outras providências.

O art. 1º da Lei nº 9591, de 2011, passa a ter a seguinte redação: fica denominado Doutora Maura Roberti o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Ignácio Loiola Brito, 215, Jardim Alegria (Art. 1º); o art. 1º da Lei nº 10209, de 2012, passa a ter a seguinte redação: fica denominado Professora Ana Lúcia Pazini a creche municipal localizada na Rua Diva Forastieri, 90, Jardim Nova Ipanema (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a denominação de próprios, visando adequar o endereço dos mesmos, conforme consta na Justificativa desta Proposição:

O presente Projeto de Lei destina-se a adequar o endereço dos próprios denominados pelas leis nº 9.591, de 31 de maio de 2011 e 10.209, de 14 de Agosto de 2012.

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Face a todo o exposto conclui-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 09 de abril de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica